

11203
10/12/03
Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO N.º 33

(Dos Srs. Deputado Chico Leite e Eliana Pedrosa)

Protocolo Legislativo para registro e...

seguida, à CAT.
Em 10/12/03

Sugere à Ilustríssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal providências no sentido elaborar o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Planaltina/DF.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere à Ilustríssima Senhora Ivelise Longhi, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal, providências no sentido elaborar o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Planaltina/DF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind. n.º 1805 / 2003
Fls. n.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada visa atender aos reclamos da população de Planaltina que reivindicam, com urgência, a elaboração de seu Plano Diretor.

Um Plano Diretor Urbano é um dos instrumentos básicos utilizados pelo Poder Público local para obter-se o melhor desempenho do espaço físico da cidade, com o objetivo de alcançar índices melhores de qualidade de vida da sociedade que nela vive e desenvolve suas atividades e por isso a necessidade ora colocada.

O Surgimento da cidade Planaltina insere-se no contexto econômico brasileiro pós-mineração. A doação de lotes de terras sesmarias pela Coroa Portuguesa foi uma forma de incentivar a formação de povoamento. Em 05 de outubro de 1955, foi criada no governo do Estado uma comissão para a mudança da Capital Federal que iniciou o processo de desapropriação de terras na Região de Planaltina. Em 19 de agosto de 1959, foi comemorado o centenário da Cidade. Em 1960, com a inauguração de Brasília, passou a ser cidade Satélite do Distrito Federal. Planaltina recebeu e continua recebendo a contribuição cultural de seus moradores da cidade e do campo, num trabalho de afirmação de sua cultura.

A Região Administrativa de Planaltina ocupa uma área de 1.534,69 km² e limita-se geograficamente com as regiões de Sobradinho, Planaltina de Goiás, Formosa e Paranoá. Interliga-se aos centros consumidores através da BR-020, BR-010, DF-130 e DF-205.

Assessoria de Planejamento
Recebido em 05/12/03 às 11:00

Assinatura

Planaltina caracteriza-se por ter uma extensa e produtiva área rural, com uma vegetação predominante de cerrado e matas ciliares. O valor estimado de sua produção agrícola é de R\$ 64.471.603,91, correspondendo a 34,38% do total da produção agrícola do DF.

Um Plano Diretor Local reveste-se de magna importância para os cidadãos que almejam o desenvolvimento pleno de sua cidade. Por isso, existe uma extensa legislação Federal e local que garante sua elaboração.

A Lei nº 10.257/ 2001 (Estatuto da Cidade) regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Referidos diplomas legais prevêm o que se segue:

“Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

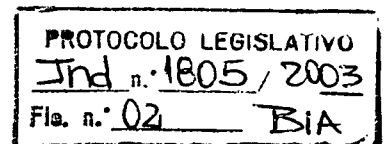
Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

III - planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;”



Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the bottom right portion of the page.

o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

A Lei Orgânica do DF, em seu artigo 36, estabelece o seguinte:

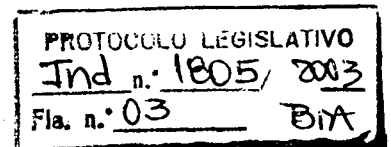
“Art. 316. O Distrito Federal terá obrigatoriamente plano diretor de ordenamento territorial e planos diretores locais, instrumentos básicos das políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano, aprovados por lei complementar.

Art. 321. É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação.

Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos planos diretores.”

Então, O Plano Diretor Local (PDL) é uma espécie de "constituição" da cidade. Toda e qualquer ação do governo ou de particulares, no tocante a uso e ocupação do solo, transportes e obras em geral, somente poderá ser implementada, de maneira adequada, se estiver de acordo com seu Plano Diretor. Por isso torna-se fundamental a Indicação em questão.

Diante do exposto, sugerimos à Ilustríssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal o empenho para a elaboração imediata do Plano Diretor Local da Região Administrativa de Planaltina.



Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2003


Deputado Chico Leite


Deputada Eliana Pedrosa